



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6.224, DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

**EMENTA:** Dispõe sobre o fornecimento de Certidões por meio da Internet, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 271, da Lei Municipal n.º 1.664, de 28 de novembro de 2002,

*considerando a necessidade de modernizar a máquina municipal, de modo a tornar mais ágil o atendimento ao público e,*

*considerando a necessidade de regulamentar os pedidos de certidões eletrônicas,*

**DECRETA :**

Art. 1.º - Poderão ser solicitadas e emitidas, por meio da Internet, no site da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, os seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários; e
- II – Certidão Negativa de Tributos Imobiliários.

Parágrafo Único – Quando as informações constantes das bases de dados forem insuficientes para a emissão das Certidões na forma do caput deste artigo, será prestada ao sujeito passivo, em resposta a sua solicitação, orientação para comparecer ao Departamento da Receita da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

Art. 2.º - As Certidões relacionadas nos Incisos do artigo anterior obedecerão aos modelos constantes dos Anexos I e II e nelas constarão, obrigatoriamente, a data de emissão, o código de controle do respectivo documento e o prazo de validade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 3.º - A autenticidade da Certidão expedida por meio da Internet poderá ser efetuada por consulta no site da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.*

*Art. 4.º - As Certidões emitidas na forma do presente Decreto terão os mesmos efeitos das Certidões expedidas por outros meios pela Prefeitura.*

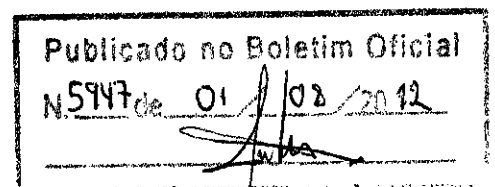
*Art. 5.º - A Prefeitura Municipal de Duque de Caxias não exigirá o pagamento de taxas e/ou preços de serviços públicos quando a solicitação e emissão de Certidão se realizar nos termos do presente Decreto.*

*Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas por dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.*

*Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 01 de agosto de 2012.

  
JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal







**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
ASSESSORIA ESPECIAL DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE RECEITA  
DEPARTAMENTO DA RECEITA

*Praça Roberto Silveira, 31*  
Centro - Duque de Caxias / RJ - 25070-005  
CNPJ: 29.138.328/0001-50

**CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIA**  
**CERTIDÃO N° \_\_\_\_\_**

Nome do Contribuinte:

CPF/CNPJ:

Início da Atividade:

Inscrição Municipal:

Local da Atividade:		Nº:
Bairro:	Município:	Cidade:
Atividades:		

A empresa acima não apresenta débitos com o Imposto Sobre Serviços (ISSQN) até a presente data, com base nas informações do Sistema de Arrecadação Tributária.

A presente Certidão é válida no período de **90 dias** com base no Decreto 6.224 / 2012.

Obs: Fica ao Município o direito de cobrança e fiscalização a qualquer débitos que vier a ser verificado posteriormente, acrescido das penalidades cabíveis, conforme Art. 273 C.T.M.

Duque de Caxias,

de 2012